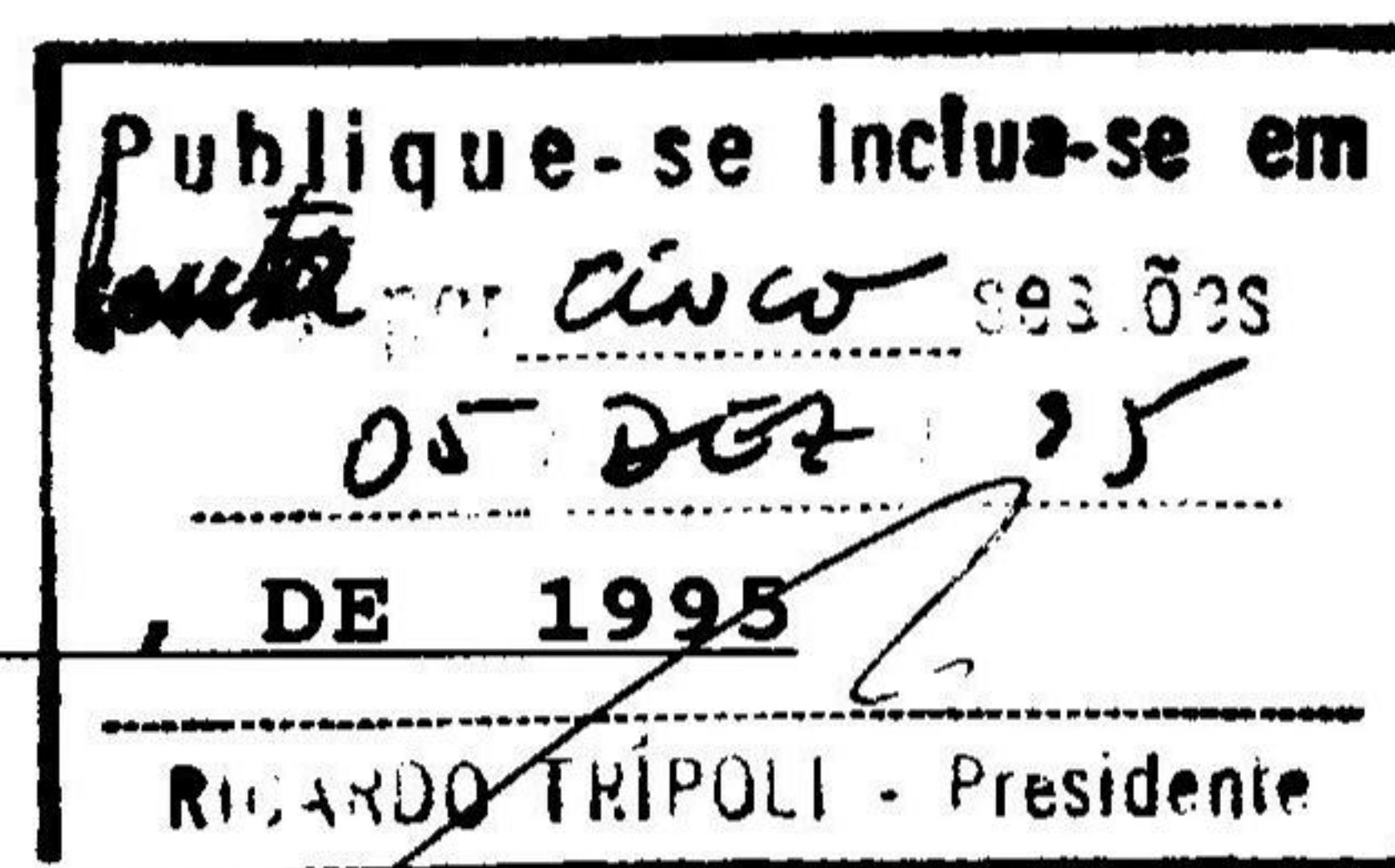
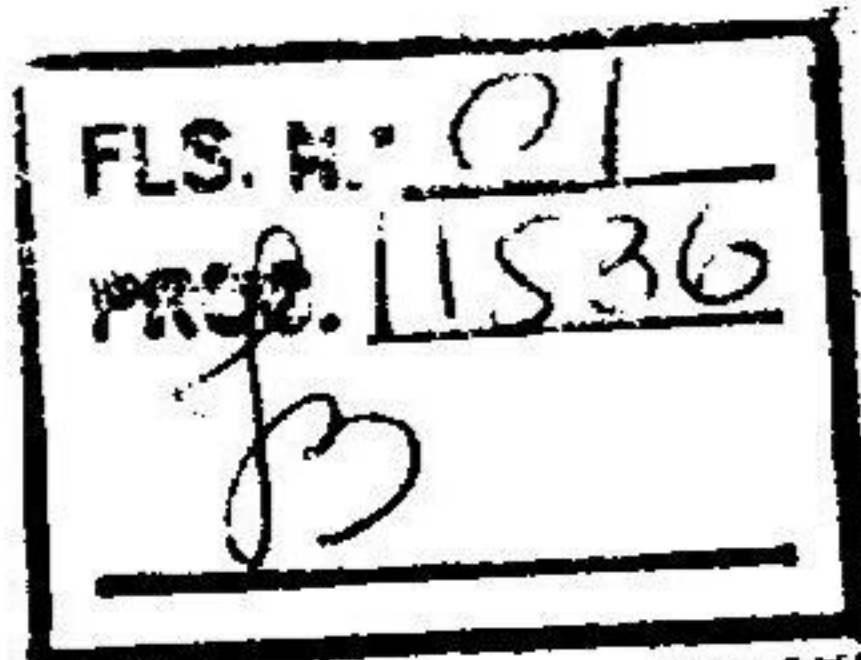




PROJETO DE LEI Nº

934

DE 1995

Dispõe sobre autorização para construção de abrigos para trabalhadores braçais nas rodovias estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes através do DER - Departamento de Estrada de Rodagem e o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A a construir nas rodovias Anhanguera, Bandeirantes, Castelo Branco, Raposo Tavares e Imigrantes abrigos para trabalhadores braçais denominados "chapas", nas entradas das cidades com mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes.

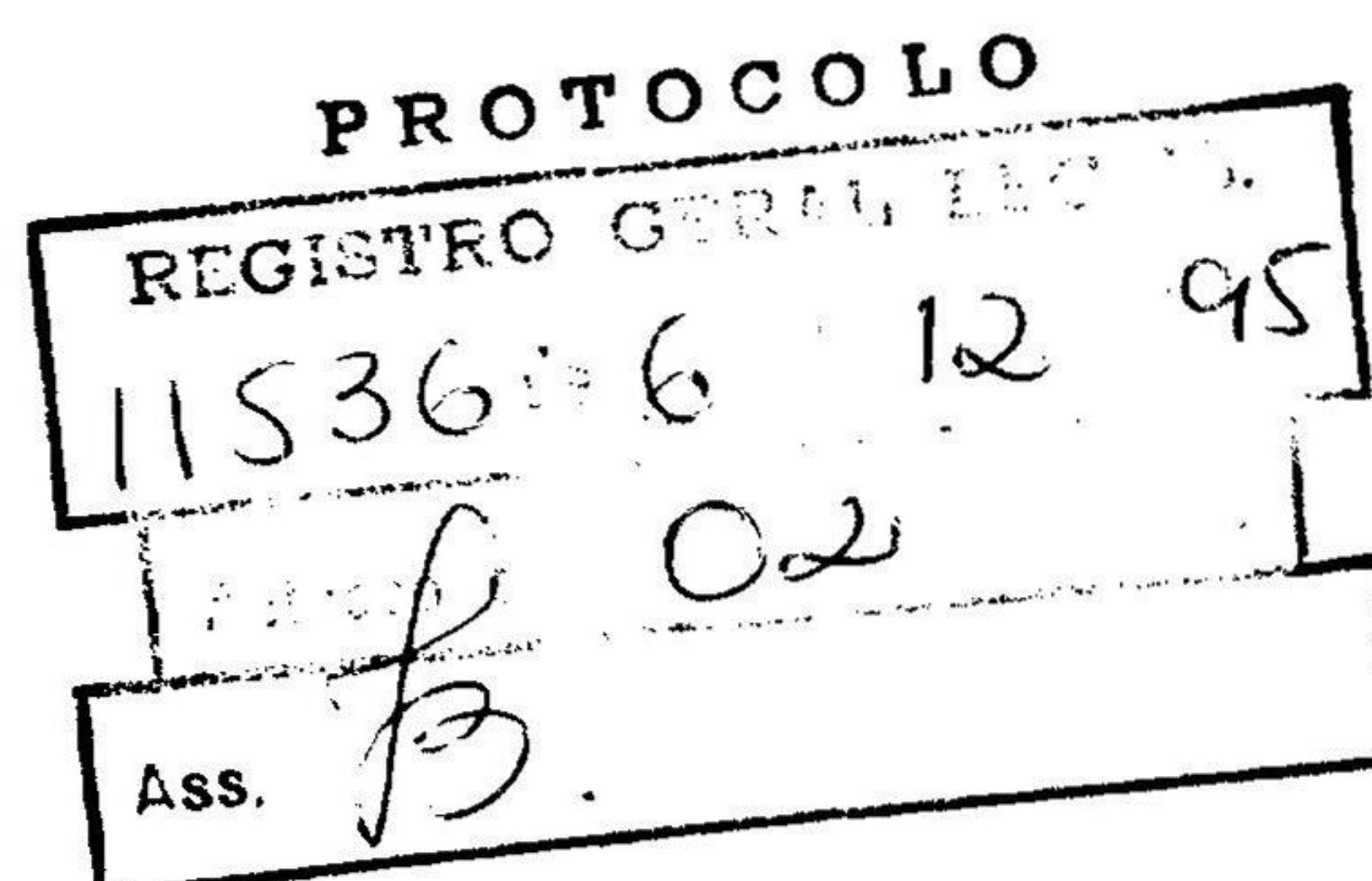
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento ou suplementadas se necessárias.

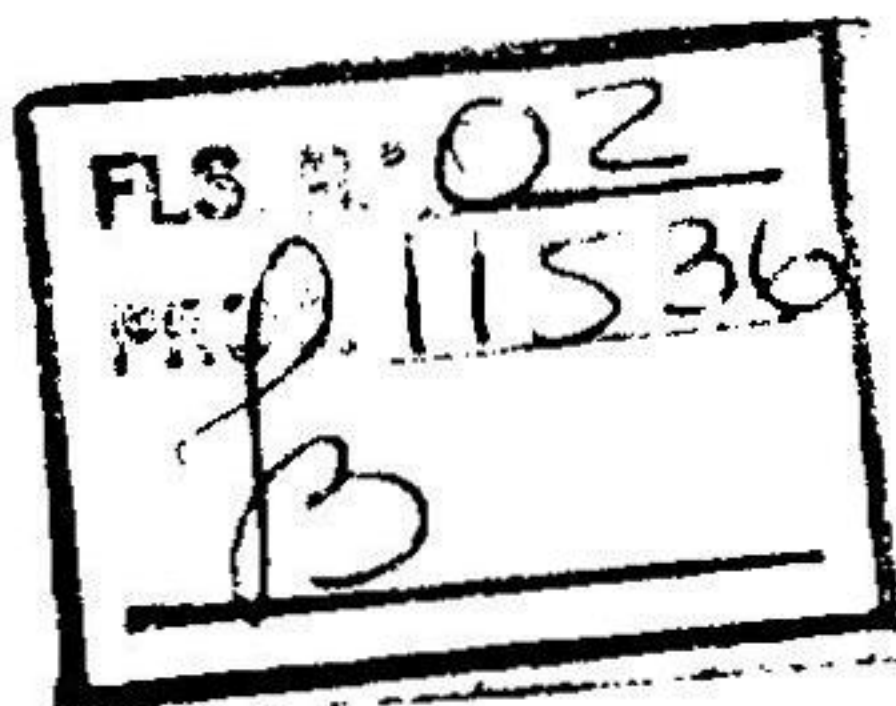
Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Ao longo dos últimos anos, temos assistido um aumento considerável de trabalhadores braçais, conhecidos como "chapas", à beira das rodovias de nosso Estado, mormente na entrada das grandes cidades, em busca de trabalho para o seu sustento e de sua família, fruto da crise econômica que gera o desemprego.





Esta parcela de trabalhadores de nosso Estado totalmente desassistidos em seus mais elementares direitos, ficam horas a fio à beira das estradas nas entradas das grandes cidades à espera de que algum caminhoneiro possa lhe dar trabalho.

A presente propositura visa estabelecer abrigos nas entradas das cidades acima de 300.000 (trezentos mil) habitantes com a finalidade de oferecer as mínimas condições de permanência destes trabalhadores nas rodovias, bem como disciplinar o estacionamento seguro dos caminhões criando um polo de fomento em troca de informações, segurança e movimentação de cargas.

Quantas vezes não verificamos à beira das rodovias grupos de trabalhadores ao redor de uma fogueira para se aquecer e chamar atenção dos motoristas de caminhão, muitas vezes ocasionando a propagação do fogo na beira das estradas prejudicando o meio ambiente e a segurança dos seus usuários.

Isto posto, por ser medida de inteira justiça, conclamo pelo voto favorável dos meus pares a presente propositura.

Sala das Sessões, em

a) **PASCHOAL THOMEU**

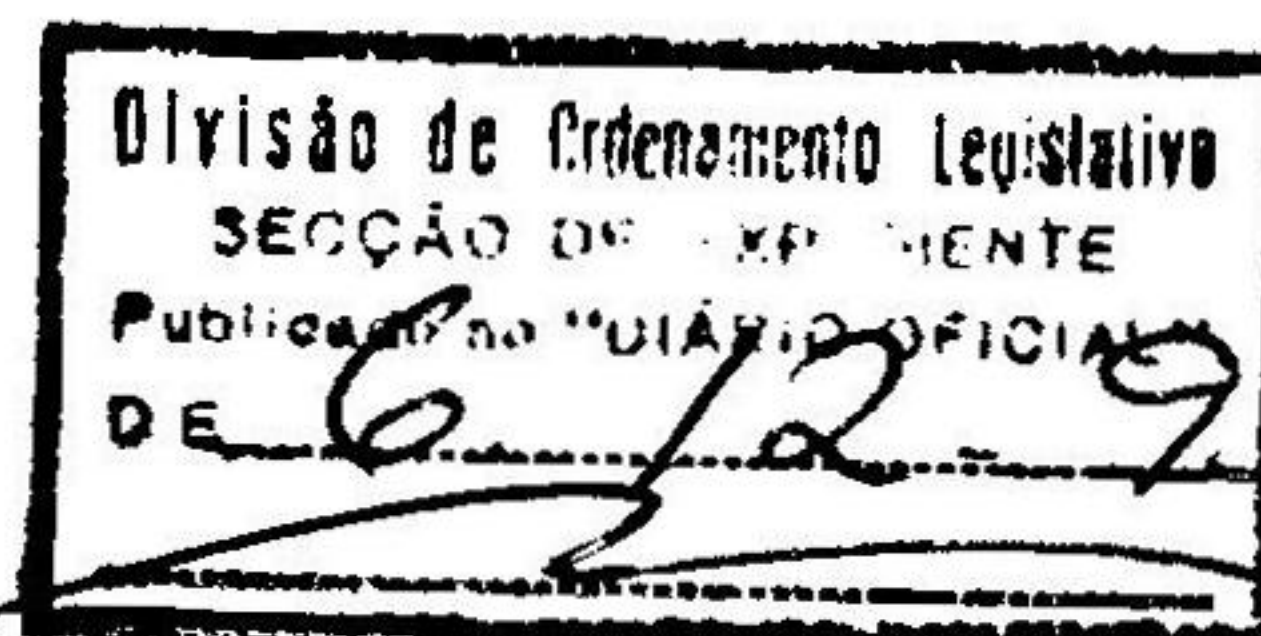
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinaturas

SDC, 5 / 12 / 1995

16
Chefe de Seção



D. O. L. 14 / 12 / 91

12/june/1996

CRG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 09/02/96

ASSAC DE JUSTIÇA

1960

Walter Corbala

10 dias

30.02 / 1960

26 02 1 40
 26 02 1 40
 Presidente

8

ADDA

Harper do

Heater COT (we)

02

03 - 04

01 08 96

partit

~~SECRETARIO DE COMISSÃO~~